



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Df. Gp nº 208 /2025

Cambira Pr. aos 02. de junho de 2025.

Senhora Presidente

Nobres Vereadores.

Encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências, P.L.C., nº 010 que trata da Contituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Cambira - Pr.

Esse projeto segue acompanhado da sua justificativa, Declaração do Ordenador de Despesa e de Não Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente,



PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025

DATA: 03/06/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Cambira - PR.-FMSB e a revogação da Lei nº 1462/2012 de 28/12/2012.

A Câmara Municipal de Cambira - PR., aprovou e eu Ana Lúcia de Oliveira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Cambira - PR. - FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSB:

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

- II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Cambira - PR.
- III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;
- IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
- V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.
- VI - captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, planos e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem-estar e atendimento de assuntos de saneamento básico

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cambira - PR, CMSBCAM, constituído por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, possui as atribuições de:

- I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;
- II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
- IV - aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do Município de Cambira - PR;
- V - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, por meio de suas unidades financeira e contábil.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Art. 2º As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

- I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II - receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- IV - receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- V - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Cambira - PR com recursos do FMSB;
- VI - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Cambira - PR;
- VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

§ 1º As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Regional de Sanitário e Saneamento Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Cambira - PR.

§ 6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação dos recursos previstos no Orçamento e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;

Art. 4º É vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I - o pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas por quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II - a execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 003/2024 de 27/08/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2025.


Arydio de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA

P.L.C. Nº 010/2025 CRIA FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA-PR

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

O envio do projeto de lei complementar nº 010/2025, trata da atualização da Lei Complementar nº 003/2024 de 27/08/2024 que já havia constituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Cambira-Pr., porém a mesma continha erros que impossibilitaram a abertura do CNPJ e consequentemente a abertura de conta corrente par fins de recebimento de recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico.

Como haveria a necessidade de várias alterações na referida Lei Complementar, optou-se pelo encaminhamento de um projeto de lei que a revogasse por completo afim de evitar novos questionamentos pela Receita Federal do Brasil.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos 03 dias do mes de junho do ano de 2025.


Ana Lucia de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL